



AUDITORIA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Relatório Final

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Exercício 2024

Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (UNAI/IFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Instituto Federal Catarinense - IFC

Unidade Auditada: Todos os Campi e Reitoria do IFC

Município/UF: Blumenau/SC

Relatório de Avaliação: Ordem de Serviço nº 013/2024

Missão

“Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI/IFC?

Avaliar a adequação dos Controles Internos relativos ao gerenciamento de editais de extensão em todos os Campi e Reitoria do IFC. Foram analisados 17 processos do período de 2022 a 2024, em amostragem pelo critério da materialidade e oportunidade, representando 10,39% do total de R\$1.513.249,47 investidos em projetos de extensão.

POR QUE A UNAI/IFC REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado foi contemplado no PAINT/2024. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “**Gestão da Extensão – Gerenciamento de Editais**”.

A avaliação decorre das análises de riscos na definição dos objetos a serem auditados pela equipe de auditoria, com a finalidade de verificar os editais de extensão e sua divulgação, bem como, aferir a prestação de contas dos participantes e como se dá o controle para o caso de inadimplentes.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI/IFC? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nas análises realizadas foi possível concluir que os controles sobre o subprocesso “**Gestão da Extensão – Gerenciamento de Editais**”, no geral, estão parcialmente adequados aos requisitos legais, na qual foram estabelecidas algumas recomendações específicas, tidas como as principais do presente trabalho, sendo elas:

- Padronizar os procedimentos, a fim de evitar prejuízos financeiros a alunos/bolsistas que cumprem suas atividades. Garantir o pagamento dos valores devidos, mesmo nos casos que houve erro ou atraso no

processamento dos documentos pela administração pública;

- Orientar e capacitar os Campi - Coordenação de Extensão, às CGPs e à DGP - para assegurar o cumprimento das obrigações pelos servidores antes de sua movimentação por redistribuição, cessão, cooperação técnica, remoção ou afastamento para pós-graduação;

- Padronizar os editais de extensão estabelecendo regras editalícias e prazos mínimos (suficientes para elaboração de projeto - sugestão 30 dias) para todo o IFC.

Da análise também foi possível observar alguns pontos positivos, os quais foram destacados no decorrer deste relatório, como:

- Consta parecer jurídico (p. 21 a 28/612) no processo Sipac 23348.3210-2022-48/Reitoria;

- Edital para seleção de bolsistas no processo Sipac 23354.001126/2023-91/Campus Sombrio;

- Edital divulgado com prazo amplo (próximo a 3 meses) para submissão de projetos no processo Sipac 23475.000477/2023-17/Campus Luzerna.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGP	Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi do IFC
COMEXT	Comitê de Extensão
DAP	Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
DEPE	Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIREXC	Diretor de Extensão
PAINT	Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna
PROEPI	Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
PTD	Plano de Trabalho Docente
RIA	Relatório Individual de Atividade
RTD	Relatório de Trabalho Docente
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
TAE	Técnicos Administrativos em Educação
UNAI/IFC	Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Ausência de pagamento de bolsas a alunos vinculados a projeto de extensão (Edital nº 12/2022) no Campus Blumenau	9
2. Ausência dos relatórios mensais de atividades dos alunos bolsistas vinculados ao Edital nº 08/2022 no Campus Videira	10
3. Movimentação de servidora para outro órgão com pendência na prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 74/2021) na Reitoria	11
4. Ausência de prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 36/2022) na Reitoria	13
5. Edital publicado com prazo enxuto para submissão dos projetos no Campus Abelardo Luz, no Campus Concórdia, no Campus Rio do Sul, no Campus Santa Rosa do Sul e no Campus São Bento do Sul	14
RECOMENDAÇÕES	16
CONCLUSÃO	19
ANEXOS	21
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	21

INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada em todas as unidades do Instituto Federal Catarinense - Campus e Reitoria, com atividades de planejamento, execução e relatoria no período aproximado de **19/08/2024 a 31/12/2024**. A quantidade de documentação auditada foi em torno de 6.534 páginas, com o valor correspondente de **R\$ 1.516.849,47** investidos em projetos de extensão. Desse montante foi auditado o valor de **R\$ 159.700,00**, que corresponde a **10,53%** dos recursos envolvidos.

Os trabalhos de auditoria foram realizados, visando avaliar os controles relacionados à **Gestão da Extensão – Gerenciamento de Editais**, no período de 2022 a 2024. Desta forma, foi selecionado um processo por unidade do IFC, totalizando 17 (dezessete) processos.

O foco dos trabalhos foi o gerenciamento de editais de extensão, divulgados tanto pela Reitoria, quanto pelos Campi. Cabe ressaltar que dentro do universo Gestão da Extensão, o gerenciamento das bolsas, a celebração de termos de acordo de cooperações técnicas científica, o gerenciamento da rede de incubadoras do IFC, o incentivo, qualificação e acompanhamento de empresas juniores e o gerenciamento das publicações em revista de extensão tecnológicas e em catálogo de extensão não foram objeto desta auditoria.

O objeto está inserido na Macrofunção: Gestão de Extensão, Estágios e Egressos – Processo: Gestão da Extensão – Subprocesso: Gerenciamento de Editais, e pode ser acessado através do link: [Mapeamento de Processos](#) do IFC, sendo contemplado no PAINT/2024 com base nos critérios de riscos apurados pela UNAI/IFC, cuja metodologia se ampara na Política de Gestão de Riscos e no Mapeamento de Processos da instituição. O nível de risco associado ao objeto, segundo PAINT/2024 apurado, é de 37,27%. Além disso, considerando o valor de R\$ 1.516.849,47, um dos critérios para a escolha deste subprocesso para auditoria no exercício de 2024 consiste na sua materialidade.

Os editais de extensão se inserem no contexto geral das políticas de educação constantes da lei de criação dos Institutos Federais – Lei nº 11.892/2018 e diversas normas orientadoras. Atualmente, no IFC, a Resolução CONSUPER nº 024/2023, regulamenta as atividades de extensão, as quais se constituem como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político. Assim, o objetivo da auditoria foi avaliar os procedimentos e controles internos relacionados ao Gerenciamento de Editais de Extensão no âmbito do IFC, bem como a prestação de contas dos participantes de editais com fomento financeiro no âmbito do IFC.

Os dados examinados foram selecionados a partir do critério da materialidade e oportunidade. Para os processos onde houve empate nos valores, os projetos foram colhidos por seleção aleatória simples, por meio

do software de seleção da UNAI/IFC. A amostragem resultou em um processo por unidade – Reitoria e Campis do IFC, dentro do período de 2022 a 2024, isso porque, majoritariamente, a conclusão dos projetos de extensão ultrapassam o exercício financeiro, e, desta forma, foi possível analisar a completude dos projetos e as ações de extensão, desde a publicação dos editais até a finalização e prestação de contas dos projetos.

Para organizar e iniciar os trabalhos, a auditoria definiu quatro questões gerais para serem observadas durante a realização das análises, quais sejam: “1) *Os temas dos editais estão atrelados às funções pedagógicas desenvolvidas pelo proponente?* 2) *Os recursos são repassados tempestivamente?* 3) *Há prestação de contas efetiva dos editais?* 4) *Qual o período de tempo entre a publicação/divulgação dos editais até o prazo limite para inscrições/envio de projetos?*”. E, em complemento às citadas questões, foram estabelecidas algumas subquestões que, igualmente, facilitaram a organização e o direcionamento das atividades executadas.

Ao longo dos trabalhos foi possível notar pontos positivos nas análises documentais, como um caso de parecer jurídico prévio ao edital de extensão, verificando o seu enquadramento nos termos legais, bem como a publicação de edital para seleção prévia de bolsistas interessados, e ainda ampla divulgação de edital de extensão, com prazo de aproximadamente três meses para a submissão de projetos. Foram identificadas também situações críticas que serão consignadas neste relatório, denominadas de Achados de Auditoria, e, outras situações, que, contudo, pelo grau de baixa lesividade, não serão objeto de recomendação e monitoramento.

Desta forma, a seguir serão detalhadas as principais constatações observadas pela equipe de auditoria que serão, posteriormente, objeto de apreciação dos gestores da área envolvida. Cabe ressaltar que somente os aspectos de não-conformidade foram registrados no relatório como achados de auditoria. Subentende-se que os aspectos não relatados foram considerados adequados.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de pagamento de bolsas a alunos vinculados a projeto de extensão (Edital nº 12/2022) no Campus Blumenau.

No Campus Blumenau verificou-se a ausência do pagamento de bolsas a alunos que executaram o projeto, haja vista o atraso da apresentação documental por parte do coordenador/docente do projeto.

A Resolução vigente que regia o edital do ano 2022, tratava-se da Resolução CONSUPER IFC 030/2020 (atualmente revogada), a qual estabelecia como critério que “a solicitação de pagamento da bolsa será realizada pelo respectivo centro de custo, cabendo ao setor financeiro competente efetuar o pagamento, de acordo com os prazos estabelecidos em edital. Sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta individual, registrada em nome do beneficiário ou mais estudantes.” (Arts. 41, 42 e 43).

Além da Resolução, o próprio edital delimitava a regra: “encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista (anexo 5), sempre até o dia 18 do mês de referência da bolsa, por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, conforme cronograma estabelecido no Edital. (...) O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a: perda da cota de bolsa; impossibilidade de concorrer em outros editais; devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente; demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.” (Item 12.2, alíneas m e z).

Dá análise, foi identificada a ausência, nos meses de outubro e novembro de 2023, de pagamento de bolsas a dois estudantes vinculados ao projeto de extensão *Organização de competição de Robôs e Seguidor de Linha*, coordenado pelo servidor docente C.A.M.M, mesmo sendo declarado pelo coordenador que os alunos realizaram as atividades vinculadas ao projeto de forma satisfatória.

Questionado, o gestor do Campus assim se pronunciou: "não foram pagos, em razão do não cumprimento dos prazos estipulados no edital, quanto ao envio dos relatórios por parte da coordenação do projeto (prof. C.A.M.M.). O arquivo *despacho-comitê.pdf* (em anexo) traz informações detalhadas acerca do ocorrido, nos meses mencionados". Anexou ainda, o Despacho nº 56/2023-DAP/BLUM, de 21/12/2023, assinado pelo comitê de extensão, esclarecendo sobre a negativa de pagamento das bolsas nos meses de outubro e novembro/2023 aos referidos alunos/bolsistas.

Em que pese a manifestação da gestão, bem como, o embasamento legal por parte do Comitê de Extensão do Campus para o não pagamento de bolsas aos alunos, o que ocorreu, na prática, foi a realização das atividades a cargo dos alunos, sem a contraprestação remuneratória por parte do IFC, justificada, exclusivamente pelo não cumprimento dos prazos de envio das bolsas de competência restrita ao coordenador do referido projeto.

A causa que ensejou a situação foi o descumprimento de edital e de norma interna por parte do servidor/coordenador de projeto de extensão, acarretando, como efeito, prejuízos aos alunos/bolsistas vinculados ao projeto.

Em conclusão, embora a gestão e o Comitê de Extensão do Campus tenham apresentado as justificativas legais para o não pagamento das bolsas, a situação efetivamente evidenciou uma falha no cumprimento dos procedimentos administrativos, especificamente no envio das bolsas dentro do prazo estipulado. Essa falha, de responsabilidade do servidor/coordenador do projeto de extensão, resultou em prejuízos diretos aos alunos que, apesar de terem executado as atividades previstas, não receberam a contraprestação financeira devida.

Desta forma, o que se observou é que nos demais Campi e Reitoria este tipo de situação não ocorreu, considerando a amostra selecionada, gerando uma falta de isonomia dos tratamentos de assuntos semelhantes em nível institucional.

2. Ausência dos relatórios mensais de atividades dos alunos bolsistas vinculados ao Edital nº 08/2022 no Campus Videira.

No Campus Videira constatou-se a ausência dos relatórios mensais durante toda a execução do projeto, o que está em desacordo com as normas gerais e as normas do edital.

O Decreto nº 7.416/2010, que trata sobre a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, dispõe que "as bolsas de permanência e de extensão serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa". (Art. 2º).

O Edital de Extensão nº 08/2022, determina que o coordenador do projeto deve "realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste edital. Deverá enviar relatório mensal (Google Forms) informando a execução das atividades do bolsista." (Item 26, V). E, ainda, deve "zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão dos Campi." (Item 26, X). Por fim, deve também "emitir parecer sobre os relatórios mensal, parcial (5 meses) e final (10

meses) das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, elaborado em conjunto com o discente que deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão." (Item 26, XV).

Da análise da documentação constante do processo Sipac nº 23352.000476/2022-70, foi identificada a ausência de entrega dos relatórios mensais de atividades dos bolsistas, a cargo do coordenador, durante toda a execução do projeto, que deveriam ser encaminhados como critério para o pagamento mensal das bolsas aos alunos vinculados ao projeto "Integrando a comunidade ao IFC através do Esporte 2023", coordenado pelo servidor docente T.F.G.

Questionado, o gestor do campus respondeu que no edital não foram cobrados relatórios mensais, apenas relatórios parciais e final, conforme padrão SIGAA. E que por este motivo, não se tem o documento solicitado.

Considerando que a manifestação do gestor é dissonante com a previsão contida no respectivo edital, novo pedido de esclarecimento foi realizado pela auditoria, na qual o gestor confirmou que, de fato, os relatórios mensais de atividades do aluno/bolsista não foram elaborados pelo coordenador do projeto.

A causa consiste no descumprimento do edital e de norma interna por parte do servidor/coordenador de projeto de extensão, gerando como efeito, a inadimplência por parte do coordenador e impactos em futuras submissões.

Desta forma, a não observância de todas as obrigações contidas no edital, a cargo do coordenador, sujeita o servidor às sanções previstas no próprio edital de seleção dos projetos de extensão, no seu item 26, XVIII: a) Perda da cota de bolsa; b) Impossibilidade de concorrer em outros editais; c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. Sanções estas que não se observaram neste processo.

3. Movimentação de servidora para outro órgão com pendência na prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 74/2021) na Reitoria.

Na Reitoria foi possível constatar que a coordenadora do projeto de extensão não concluiu suas atividades antes, tampouco após, a sua redistribuição para outro órgão.

A Resolução vigente que regia o edital do ano 2021, tratava-se da Resolução CONSUPER IFC 030/2020 (atualmente revogada), a qual estabelecia como critério para prestação de contas as normas estabelecidas no Decreto nº 9.283/2018, o qual visa estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia

tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Assim, conforme dispõe o referido Decreto, “a prestação de contas observará as seguintes etapas: monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado; e prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.” (Art. 47, Inciso I e II).

Ainda, consta no fluxo do processo de redistribuição (Manual DGP/IFC, disponível em: <https://manualdoservidor.ifc.edu.br/redistribuicao/>) como exigência para liberação de servidor em redistribuição apresentar o “Relatório Parcial das atividades de Pesquisa/Extensão que estão sendo coordenadas por docente (apenas para servidor docente do IFC)”.

Ademais, em relação às horas contabilizadas no RTD da docente/coordenadora, o critério se encontra na Resolução CONSUPER IFC 042/2016, que regula as atividades docentes do IFC, estabelece que “o Relatório Individual de Atividades (RIA), de periodicidade semestral, é o documento que registra as atividades docentes, tendo o Plano de Trabalho Docente (PTD) como referência, e servirá como instrumento de controle de frequência. O Relatório Individual de Atividades RIA deverá conter todos os comprovantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desempenhadas pelo docente. E deverá ser entregue no prazo de até 15 dias após o início do semestre/ano subsequente.” (Arts. 6º e 7º).

Dá análise da documentação foi identificado que a servidora/coordenadora do projeto *Rádio On Line do IFC São Bento Sul*, realizou parte das atividades previstas no projeto, mas não apresentou o relatório final de atividades, conforme exigido no Edital de Extensão nº 74/2021, sendo que alocou horas-atividades no RTD/Docente de 2h/semana, estando inadimplente.

Segundo informou o gestor, a servidora foi redistribuída para outro órgão em 06/12/2023, sendo que o prazo para finalizar o projeto foi em 30/11/2023. Neste caso não foi verificado pelo IFC a regularidade da movimentação da servidora que estava inadimplente com o projeto que coordenava no Campus, estando a prestação de contas pendente de entrega até o momento. A servidora tinha a responsabilidade de prestar contas da ação de extensão desenvolvida e, assim, descumpriu normas internas do IFC e do edital. O IFC também deixou de observar os fluxos previstos no Manual DGP que exigia esse relatório, para fins de aprovação da redistribuição.

A causa consiste na inobservância de norma interna sobre as movimentações de servidores com pendências diversas, incluindo prestação de contas de editais de extensão. Tendo como efeito projeto de extensão inconcluso e possível ressarcimento de horas alocadas em atividades de extensão (RTD) não comprovadas.

Conclui-se que a coordenadora do projeto, que foi redistribuída para outro órgão, não apresentou o relatório final exigido, descumprindo as normas do IFC e do Edital de Extensão nº 074/2021. A inobservância das normas internas comprometeu a conclusão do projeto, gerando pendências que podem resultar em ressarcimento das horas alocadas no RTD da docente M.F.S.P.C.

4. Ausência de prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 36/2022) na Reitoria.

Na Reitoria foi possível constatar que a coordenadora do projeto de extensão não apresentou relatório final, conforme exigido pelas normas gerais e do Edital de Extensão nº 036/2022.

A Resolução vigente que regia o Edital do ano 2022, tratava-se da Resolução CONSUPER IFC 030/2020 (atualmente revogada), a qual estabelecia como critério para prestação de contas as normas estabelecidas no Decreto nº 9.283/2018, o qual visa estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Assim, conforme dispõe o referido Decreto, “a prestação de contas observará as seguintes etapas: monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado; e prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.” (Art. 47, Inciso I e II).

Ainda, consta no Edital nº 036/2022 a obrigatoriedade de que “ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final da proposta via SIGAA Extensão. Este relatório será analisado pela Equipe Gestora do Edital”. (Item 11.2).

Ademais, em relação às horas contabilizadas no RTD da docente/coordenadora, o critério se encontra na Resolução CONSUPER IFC 042/2016, que regula as atividades docentes do IFC, estabelece que “o Relatório Individual de Atividades (RIA), de periodicidade semestral, é o documento que registra as atividades docentes, tendo o Plano de Trabalho Docente (PTD) como referência, e servirá como instrumento de controle de frequência. O Relatório Individual de Atividades RIA deverá conter todos os comprovantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desempenhadas pelo docente. E deverá ser entregue no prazo de até 15 dias após o início do semestre/ano subsequente.” (Arts. 6º e 7º).

Dá análise da documentação foi identificado que a servidora/coordenadora do projeto *Clube da Horta: Semeando Saberes, Protagonizando o Futuro*, realizou parte das atividades, mas não apresentou o relatório final de

atividades, conforme exigido no Edital de Extensão nº 36/2022, sendo que a docente alocou horas-atividades no RTD/Docente, sendo 4h, 3h e 2h/semana, respectivamente, conforme Relatórios de Trabalho Docente de 2022.2; 2023.1 e 2023.2, estando inadimplente.

Questionada, a DIREXC/Reitoria, assim se pronunciou: "a servidora L.C.G. não enviou o relatório final e, após contato desta Direção para a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos do Campus Abelardo Luz, fomos informados que L.C.G. estava em licença para tratamento de saúde. No último e-mail enviado em 3 de setembro de 2024 (anexo), ela se comprometeu encaminhar o relatório, o que ainda não foi feito, provavelmente em virtude de seu afastamento. Ação tomada: Inclusão do nome de L.C.G. na planilha de inadimplentes e novo e-mail cobrando o relatório, com cópia para o DEPE do Campus Abelardo Luz".

Considerando que os afastamentos para tratamento de saúde da servidora são de períodos intercalados, e que 15/02/2024 era o prazo limite para entrega do Relatório Final do projeto *Clube da Horta: Semeando Saberes, Protagonizando o Futuro* e, considerando ainda que outros documentos como RTD e PTD 2024 já foram devidamente entregues pela docente, a servidora L.C.G. atualmente se encontra inadimplente.

A causa consiste na inobservância de norma interna e dos requisitos do edital, dos compromissos decorrentes da conclusão dos projetos, como a emissão da respectiva prestação de contas. Tendo como efeito projeto de extensão inconcluso e possível ressarcimento de horas alocadas em atividades de extensão (RTD) não comprovadas.

Conclui-se que a coordenadora do projeto não apresentou o relatório final exigido, descumprindo as normas do IFC e do Edital de Extensão nº 036/2022. A inobservância das normas internas comprometeu a conclusão do projeto, gerando pendências que podem resultar em ressarcimento das horas alocadas no RTD da docente L.C.G.

5. Edital publicado com prazo enxuto para submissão dos projetos no Campus Abelardo Luz, no Campus Concórdia, no Campus Rio do Sul, no Campus Santa Rosa do Sul e no Campus São Bento do Sul.

Da amostra selecionada foram observados que alguns Campi disponibilizam prazo enxuto entre a publicação do edital e o prazo final para submissão de projetos de extensão, o que pode desmotivar o desenvolvimento estudantil na área da extensão. A equipe de auditoria considerou enxuto os prazos com menos de 30 dias para submissão dos projetos.

Esclarece-se que como critério não foram encontradas normas, políticas ou regulamentações formais que estipulassem um prazo mínimo/máximo entre a publicação do edital de extensão e a submissão de

projetos/inscrições. Contudo, podem ser considerados como costume e boa prática os demais Campi do IFC (68,8% de toda a Instituição), que concedem prazo superior a 30 (trinta) dias para submissão de projetos.

Além de grande parte dos Campi conceder prazo ampliado, o que em tese fomenta a maior participação dos interessados, há parecer jurídico no processo que pertence à Reitoria, registrado no Sipac nº 23348.3210-2022-48, onde o Procuradora Federal do IFC faz o seguinte alerta sobre prazos de publicação: "item 56. Frisa-se a importância de ampla divulgação do edital, de modo a alcançar o maior número possível de interessados".

Desta forma, o prazo de um mês ou mais foi um período que a equipe de auditoria entendeu como adequado. E, inexistindo prazo positivado para o caso específico, na hierarquia das normas, levou-se em consideração os costumes e as boas práticas já adotadas pelo IFC como critério.

Assim, dá análise, foi identificado nos processos Sipac nº 23351.004628/2022-13 - Abelardo Luz; 23351.001515/2023-47 - Concórdia; 23353.003886/2023-43 - Rio do Sul; 23354.004814/2022-22 - Santa Rosa do Sul e 23821.001991/2022-01 - São Bento do Sul, que os prazos para a submissão de propostas aos respectivos editais de extensão são demasiados curtos quando comparados aos demais campi e Reitoria do IFC, cujo prazos são superiores a 30 dias.

Ainda, observou-se que os editais de fomento às atividades de extensão publicados pela Reitoria são previamente submetidos à apreciação jurídica, sendo que consta das orientações a necessidade de ampla publicação/divulgação do edital, de modo a possibilitar que o maior número de interessados possa submeter suas propostas, dentro de um prazo razoável.

A especificação de um prazo maior entre a publicação dos editais de extensão e as respectivas submissões visa, além do aumento do número de submissões, a padronização dos editais de extensão em todo o IFC.

A causa consiste na ausência de padronização nos editais de extensão do IFC, o que gera como efeito a possível redução de submissões e consequente impactos às atividades de extensão nas unidades do IFC.

Assim, conclui-se que alguns campi do IFC oferecem prazos curtos entre a publicação dos editais de extensão e a submissão de propostas, divergindo das boas práticas adotadas por 68,8% das unidades, que concedem mais de 30 dias. A ausência de uma norma formal sobre prazos contribui para essa variação, podendo desestimular a participação estudantil e reduzir o número de submissões. E, conforme recomendado em parecer jurídico, a ampla divulgação do edital visa fomentar maior engajamento, promovendo uniformidade e impacto positivo nas atividades de extensão do IFC.

RECOMENDAÇÕES

1 Padronizar os entendimentos, mediante emissão de Memorando-Circular da PROEPPI/DIREX/Reitoria com orientação aos Campi (Coordenação de Extensão/Pesquisa/Ensino) para evitar prejuízos financeiros aos alunos/bolsistas vinculados aos projetos e que realizam as atividades programadas dentro do esperado, comprovadas com o devido ateste pelo coordenador do projeto, que os valores devidos aos alunos sejam pagos, nos casos que houve erro ou atraso no processamento dos documentos pela administração pública (ex.: não envio pelo coordenador do relatório de atividades dos bolsistas). A entrega dos relatórios de atividades dos bolsistas, mensalmente, é responsabilidade do coordenador do projeto e, neste sentido, o descumprimento dos prazos de entrega dos relatórios pelo coordenador o deixará inadimplente com impactos em futuros projetos que vier a submeter, não devendo os alunos, que cumpriram suas atividades e estas foram reconhecidas pelo coordenador, deixarem de receber o valor de suas bolsas.

Achado nº 1

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

2 Encaminhar expediente à Coordenação de Extensão, ao Comitê de Extensão do Campus e ao DAP/Setor Financeiro para que todos os requisitos previstos no edital de extensão sejam cumpridos pelos servidores - coordenadores de projetos, em especial, a entrega dos relatórios mensais de atividades dos alunos bolsistas, como critério para o pagamento das bolsas, em atenção ao previsto no Edital de extensão nº 08/2022 - Artigo 26.

Achado nº 2

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

3 Declarar inadimplente o servidor (T.F.G), coordenador do projeto de extensão "Integrando a Comunidade ao IFC através do Esporte 2023", nos termos do artigo XVIII do Edital de Extensão nº 8/2022 - Campus Videira, informando o servidor dessa condição e dos impactos dela decorrentes.

Achado nº 2

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

4 Emitir Memorando-Circular com orientação aos Campi - Coordenação de Extensão, às CGPs e à DGP para que atentem dos requisitos necessários para a finalização das tarefas por parte dos servidores antes de serem movimentados, via redistribuição, cessão, cooperação técnica, remoção e afastamentos para pós-graduação, ficando a liberação efetiva condicionada ao cumprimento das obrigações, sobretudo das prestações de contas dos editais de extensão.

Achado nº 3

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

5 Encaminhar à DGP para que avalie/proceda os descontos das horas não comprovadas, mas que foram alocadas no Relatório de Trabalho Docente - RTD 2023.1, na qual atribuiu 2h/semana para o projeto de extensão "Radio on line do IFC São Bento do Sul" - Edital 74/2021/Reitoria, sem comprovação da conclusão do projeto.

Achado nº 3

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

6 Solicitar à docente/coordenadora do projeto de extensão "Clube da Horta: Semeando Saberes, Protagonizando o Futuro" que emita e entregue o Relatório Final do Projeto, tão logo retorne de seu afastamento para tratamento de saúde, sob pena de encaminhar as horas alocadas no RTD 2022 e 2023 para os descontos de horas não comprovadas em atividades de extensão.

Achado nº 4

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 31 de janeiro de 2025.

7 Padronizar os editais de extensão para todo o IFC, estabelecendo regras editalícias e prazos mínimos suficientes para elaboração de projeto (sugestão: mínimo 30 dias).

Achado nº 5

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Até 28 de fevereiro de 2025.

Relatório Final

CONCLUSÃO

Os principais achados decorrentes desta ação de controle estão relacionados à falta de padronização dos editais de extensão, o que na visão macro gera um processo não isonômico, e por consequência causa prejuízo em especial aos bolsistas/estudantes, a depender do Campus onde se encontram.

Nesse sentido, os achados responderam às questões de auditoria formuladas na fase preliminar. Para a questão 1, se “os temas dos editais estão atrelados às temáticas de extensão/área de atuação desenvolvidas pelo proponente (docente/TAE/estudante)”, a equipe de auditoria concluiu que em regra os projetos submetidos estão em sintonia com as áreas de atuação dos participantes. Além disso, constatou-se que no universo acadêmico, neste caso especificamente ao que se refere à extensão, cada vez mais a interdisciplinaridade se faz presente como meio de promover o aprendizado de inúmeras disciplinas.

Na sequência, referente à questão 2, se “os recursos são repassados tempestivamente”, o que se observou foi que a maioria dos Campi consegue manter a habitualidade do pagamento mensal, com exceção de dois processos, um no Campus Blumenau e o outro no Campus Videira, que foram identificados como achados de auditoria e serão tratados especificamente.

Em relação à questão 3, se “há prestação de contas efetivas dos editais”, identificou-se que os controles estão em funcionamento, ocorrendo falhas apenas em dois processos, ambos na Reitoria, que também foram identificados como achados de auditoria e serão tratados especificamente.

Por fim, quanto à questão 4, em que se almejava identificar “qual o período de tempo entre a publicação/divulgação dos editais até o prazo limite para inscrições/envio de projetos”, a equipe de auditoria constatou que dos 16 Campi analisados, 5 têm edital publicado com prazo enxuto para submissão dos projetos. Com base na boa prática dos demais campi, a equipe de auditoria considerou enxuto os prazos com menos de 30 dias para submissão dos projetos. Este fato foi devidamente identificado como achado de auditoria, e deverá ser tratado em nível institucional.

Finalizadas as respostas às questões, da análise de auditoria, pode-se observar boas práticas como na Reitoria, onde consta parecer jurídico prévio aos editais de extensão. E que, desta prática, a gestão, em querendo, pode propagar a ação para todos os editais, para que se evite a antijuridicidade dos editais de extensão, como muito bem já pontuou a Procuradoria Federal do IFC (p. 21 a 28/612 - processo Sipac 23348.3210-2022-48).

E, ainda, no Campus Sombrio, o qual promoveu um edital para seleção de bolsistas. O objetivo do edital se concentra em selecionar estudantes que tenham interesse em participar de vários editais de Ensino, Pesquisa e Extensão (p. 4 e 5 – processo Sipac 23354.001126/2023-91). O resultado observado foi que muitos alunos têm interesse em participar, resultando, neste caso específico do Campus Sombrio, em 98 inscrições. Esta é uma ação que, embora não haja obrigatoriedade, pode ser adotada pela gestão para que todas as unidades do IFC promovam uma seleção prévia, promovendo a imparcialidade e gerando transparência nas escolhas dos bolsistas, ampliando o rol de estudantes que desejam realizar atividades extensionais no IFC e que muitas vezes desconhecem a forma de seleção, bem como, pode elevar o conceito da Instituição.

Outra boa prática encontrada foi no Campus Luzerna, onde se observou um prazo amplo entre a divulgação do edital e a data limite para submissão de projetos – próximo a 3 meses.

E, justamente, um dos principais benefícios esperados deste trabalho, trata-se da padronização dos editais dos Campi e Reitoria, com a devida orientação de haver prazo amplo na divulgação dos editais. Isso, pois 68,8% das unidades do IFC já divulgam seus editais com prazo dilatado, o que em tese promove maior submissão de projetos de extensão. Além disso, com a padronização dos editais, os benefícios esperados consistem em uma maior isonomia e segurança nas atividades de extensão em todas as unidades do IFC.

Outro benefício esperado, caso a gestão venha a optar na sua realização, visto que não se trata de uma obrigatoriedade, mas que tem muito valor agregado, trata-se dos editais de seleção prévia dos bolsistas, o que promoverá maior transparência das ações tomadas pelo IFC.

Por fim, é importante mencionar algumas ocorrências percebidas que não foram tratadas como achados, haja vista o baixo nível de risco destas questões, mas que ainda assim merecem atenção da gestão: 1) Substituição de bolsistas, sem justificativas; 2) Ausência, em alguns Relatórios Finais - Sistema SIGAA, da inclusão do nome do bolsista que atuou no projeto, sobretudo, aqueles que receberam bolsas; 3) Escolha de bolsistas com pendências internas, em descompasso com o previsto nos editais e normativas internas; 4) Real alcance dos projetos de extensão à comunidade.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

“Ausência de pagamento de bolsas a alunos vinculados a projeto de extensão (Edital nº 12/2022) no Campus Blumenau. No caso em questão, foi constatado que um bolsista do Campus Blumenau, vinculado a um edital gerido pelo Campus Blumenau, não recebeu 2 meses de bolsa devido ao orientador e coordenador do projeto não encaminharem os relatórios mensais de atividades dos bolsistas. Esta situação não é a praxe dos editais de Extensão que, ainda que o orientador atrase o envio do relatório mensal, assim que recebido tal documento, as bolsas são pagas retroativamente. **Plano de Ação:** Até 31 de janeiro de 2025, a Diretoria de Extensão - DIREX/PROEPPI, irá enviar um memorando circular aos Coordenadores de Extensão, Estágios e Egressos de todos os campi, orientando para que as bolsas sejam pagas, ainda que retroativamente, aos bolsistas que efetivamente desenvolveram atividades constantes no cronograma do projeto contemplado. Este tema será, ainda, pauta da primeira reunião do Comitê de Extensão do IFC - COMEXT, no primeiro trimestre de 2025, momento em que as orientações serão reforçadas e validadas conjuntamente.”

Análise da equipe de auditoria

Considerando o prazo limite que a unidade auditada informou para atendimento da recomendação, o achado nº 1 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 2

Manifestação da unidade auditada

“Ausência dos relatórios mensais de atividades dos alunos bolsistas vinculados ao Edital nº 08/2022 no Campus Videira. Este Achado da Auditoria se refere ao Campus Videira, onde se constatou a ausência dos

relatórios mensais durante toda a execução do projeto, o que está em desacordo com as normas gerais e as normas do edital. Cabe ressaltar que a Resolução CONSUPER 030/2022, que normatiza a concessão de bolsas no IFC, deixou de obrigar a exigência de relatórios mensais de atividades do bolsista, como um condicionante ao pagamento de bolsas. Por outro lado, no entanto, uma vez que o Edital estabeleça essa obrigatoriedade, compreende-se que o mesmo deve ser seguido. **Plano de Ação:** Até 31 de janeiro de 2025, a Diretoria de Extensão - DIREX/PROEPPI, irá enviar um memorando circular aos Coordenadores de Extensão, Estágios e Egressos de todos os campi, orientando para que as equipes gestoras locais dos Editais de Extensão se atentem aos dispostos em seus próprios editais lançados, cumprindo o que nele está sendo exigido. Este tema será, igualmente, pauta da primeira reunião do Comitê de Extensão do IFC - COMEXT, no primeiro trimestre de 2025, momento em que as orientações serão reforçadas e validadas conjuntamente."

Análise da equipe de auditoria

Considerando o prazo limite que a unidade auditada informou para atendimento da recomendação, o achado nº 2 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

“Movimentação de servidora para outro órgão com pendência na prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 74/2021) na Reitoria. Refere-se a servidora do Campus São Bento do Sul, coordenadora de projeto de Extensão contemplado com bolsas em edital lançado pela Reitoria, que foi redistribuída para outro órgão sem enviar relatório final de atividades. Nestes casos, já existe a praxe de, ao se deparar com pedidos de remoção ou redistribuição, que a Coordenação de Gestão de Pessoas dos campi solicite, aos coordenadores de pesquisa, extensão e ensino, uma declaração de regularidade dos solicitantes junto a estas coordenações, para que se evite a remoção ou redistribuição de servidor com pendências. Como bem apontado pelo Relatório Preliminar das Atividades de Auditoria, tal procedimento já está consolidado no Manual do Servidor. **Plano de Ação:** Até 31 de janeiro de 2025, a Diretoria de Extensão - DIREX/PROEPPI, irá enviar um memorando circular aos Coordenadores de Extensão, Estágios e Egressos de todos os campi, com cópia para as respectivas Coordenações de Gestão de Pessoas, orientando para que o disposto no Manual do Servidor seja observado em pedidos de remoção ou redistribuição. Ainda, até a mesma data, será oficiado à

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, relatando o caso e submetendo a avaliação daquela Diretoria a pertinência de possível desconto das horas alocadas no Plano de Trabalho Docente da servidora em questão, em razão da inconclusão do projeto auditado.”

Análise da equipe de auditoria

Considerando o prazo limite que a unidade auditada informou para atendimento da recomendação, o achado nº 3 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 4

Manifestação da unidade auditada

“Ausência de prestação de contas de projeto de extensão (Edital nº 36/2022) na Reitoria. Este apontamento se trata de servidora que se encontra(va) em licença para tratamento de saúde que, por este motivo, não enviou o Relatório Final de projeto de Extensão, abrigado por edital da Reitoria. Embora a DIREX/PROEPPI já realizou reiterados contatos com a servidora e com o campus, até o último contato a pendência não havia sido sanada e a servidora foi incluída na Planilha de Inadimplentes da PROEPPI. **Plano de Ação:** Manter o nome da servidora em questão na Planilha de Inadimplentes, tornando-a inelegível para coordenar novos projetos de Pesquisa e/ou Extensão. Além disso, até 31 de janeiro de 2025, a DIREX/PROEPPI irá oficiar a Diretoria de Gestão de Pessoas para saber da situação da servidora (se ainda afastada ou já retornada ao trabalho) e para que aquela Diretoria avalie a pertinência de possível desconto das horas alocadas no Plano de Trabalho Docente da servidora em questão, em razão da inconclusão do projeto auditado.”

Análise da equipe de auditoria

Considerando o prazo limite que a unidade auditada informou para atendimento da recomendação, o achado nº 4 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 5

Manifestação da unidade auditada

“Edital publicado com prazo enxuto para submissão dos projetos no Campus Abelardo Luz, no Campus Concórdia, no Campus Rio do Sul, no Campus Santa Rosa do Sul e no Campus São Bento do Sul. Este Achado da Auditoria se trata de disparidade de prazos entre os editais de Extensão lançados pelos diferentes campi, muitos dos quais com prazos demasiadamente curtos para a submissão das propostas de projetos. Importante destacar que no presente ano já se efetivou um calendário de lançamento de editais, validado internamente pela PROEPPI, bem como em reunião de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE e, também, em reunião do COMEXT, com a pretensão de oferecer à comunidade do IFC uma previsibilidade de datas de lançamento e linhas induzidas de Extensão. **Plano de Ação:** Objetivando padronizar os editais de Extensão dos Campi, a DIREX/PROEPPI irá elaborar e divulgar, até 28 de fevereiro de 2025, um modelo de edital padrão para fomento de Projetos de Extensão, que poderá ser utilizado pelas Coordenações Locais, de acordo com a discricionariedade e autonomia de cada campus.”

Análise da equipe de auditoria

Considerando o prazo limite que a unidade auditada informou para atendimento da recomendação, o achado nº 5 permanece para posterior monitoramento.